



**Lei n.º 0277 de 28 de Dezembro de 2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber Recursos do Programa Fundo Perdido do Governo do Estado de São Paulo”.**

**Laércio Vicente Scaramal**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I** – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros à fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II** – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Incisos I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III** – Abrir Crédito adicional especial para fazer face as despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ões).

**Parágrafo Único** – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2.º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

- 1 - Máquina para Confeção de Fraldas Descartável, Infantil e Geriátrica (2 em 1).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

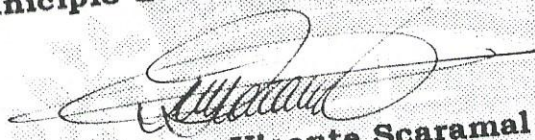
C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3.º** - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 28 de Dezembro de 2005.**



**Laércio Vicente Scaramal**

**Prefeito Municipal**

**Dado e passado nesta secretaria em data supra**



**Daniela Maria da Silva**  
**Escriturária**